



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 102/15

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Folha nº 46
Proc. nº 017464/15-21
Assinado: *dlc*

**Aprova alteração do Regimento Interno do
Programa de Pós-Graduação em Ciência
Animal da Universidade Federal do Piauí.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/07/15 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.017467/2015-21.

RESOLVE:

Alterar o **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA)**, do Centro de Ciências Agrárias (CCA), da Universidade Federal do Piauí, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 16 de julho de 2015

Nadir do Nascimento Nogueira
Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria



FL:	26
Proc. nº 23111:	019467/2015
Rubrica:	[assinatura]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA ANIMAL
(Adaptado à Resolução 189/07-CEPEX/UFPI)

SUMÁRIO

- Capítulo I - Da Finalidade e da Organização
- Capítulo II – Da Composição do Colegiado
- Capítulo III – Das Atribuições do Colegiado
- Capítulo IV – Das Atribuições da Coordenação
- Capítulo V – Dos Docentes e da Orientação
- Capítulo VI - Do Regime Didático
- Capítulo VII - Do Número de Vagas Oferecidas pelo Programa
- Capítulo VIII - Da Admissão, Matrícula e Transferência
- Capítulo IX - Dos Exames e da Defesa de Dissertação ou Tese
- Capítulo X- Dos Títulos e dos Diplomas
- Capítulo XI – Do Estágio de Docência
- Capítulo XII - Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) é um programa *Stricto sensu*, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPI e tem como missão principal a formação de pessoal de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério e de profissão qualificada, abrangendo as modalidades de Mestrado Acadêmico e Doutorado, conduzindo aos Títulos de Mestre e de Doutor em Ciência Animal.

§ 1º O Mestrado Acadêmico tem por objetivo enriquecer a competência científica e profissional de graduados, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores, podendo ser considerado fase preliminar do Doutorado.

§ 2º O Doutorado tem por objetivo proporcionar formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo visão crítica e criativa.

Art. 2º O PPGCA possui as Áreas de Concentração em Produção Animal e em Sanidade e Reprodução Animal.

Art. 3º O Curso de Mestrado em Ciência Animal deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - Duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte quatro) meses, podendo em casos excepcionais, a critério do Colegiado do PPGCA ser este prazo estendido a até 30 meses, atendendo à Resolução N° 189/07-CEPEX/UFPI;

II - Obrigatoriedade de apresentação oral e defesa de Dissertação, correspondente a 6 (seis) créditos;

III - Integralização dos estudos em disciplinas e atividades expressas em unidades de créditos, devendo o aluno completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, dentre os quais, pelo menos, 12 (doze) créditos ofertados pelo PPGCA.

§ 1º A complementação dos créditos, visando integralização dos estudos, poderá ser feita em áreas afins à Área de Concentração do Curso, em outros Programas *Stricto sensu* ofertados pela UFPI ou outras IES credenciadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que seja de interesse ao desenvolvimento da Dissertação do aluno, com anuência do orientador e aprovação do Colegiado do PPGCA.

Art. 4º O Curso de Doutorado em Ciência Animal deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - Duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 42 (quarenta e dois) meses, podendo em casos excepcionais, a critério do Colegiado do PPGCA ser este prazo estendido até 48 meses, atendendo à Resolução N° 189/07-CEPEX/UFPI;

II - Obrigatoriedade de aprovação em Exame de Qualificação;

III - Obrigatoriedade de apresentação oral e Defesa de Tese, correspondente a 12 (doze) créditos;

IV - Integralização dos estudos em disciplinas e atividades expressas em unidades de créditos, devendo o aluno completar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, dentre os quais, pelo menos, 18 (dezoito), ofertados pelo PPGCA.

§ 1º Os créditos obtidos durante o Mestrado poderão ser consignados para o Doutorado, mediante requerimento do aluno, parecer favorável do orientador e aprovação pelo Colegiado do PPGCA.

§ 2º Os créditos obtidos durante o Mestrado em Ciência Animal do PPGCA poderão ser consignados para o Doutorado mediante requerimento do aluno e parecer favorável do orientador, sem necessidade de submeter ao colegiado do PPGCA.

§ 3º A complementação dos créditos, visando integralização dos estudos, poderá ser feita em áreas afins à Área de Concentração do Curso, em outros Programas *Stricto sensu* ofertados pela UFPI ou outras IES credenciadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que seja de interesse ao desenvolvimento da Tese do aluno.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado do PPGCA é composto por:

I - Coordenador;

FL:
Proc. nº 23111: 01467/2015/2
Rubrica:

II – Sub Coordenador;

III - Cinco docentes representantes de cada Área de Concentração – total de 10 (dez);

IV - Um representante discente de cada Área de Concentração – total de 2 (dois).

§ 1º Os membros constantes nos itens I e II serão docentes permanentes, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, eleitos pelo Colegiado do PPGCA;

§ 2º Os representantes docentes de cada Área de Concentração serão docentes permanentes eleitos pelos docentes permanentes da respectiva Área, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 3º Os representantes discentes de cada Área de Concentração serão eleitos por seus pares;

§ 4º Os representantes discentes de que trata o item IV deste artigo terão o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução uma única vez, e deverá ser aluno Regular, de acordo com o que prescreve o item I do Art. 26 da Resolução N° 189/07-CEPEX/UFPI.

§ 5º Exigir-se-á, dos candidatos a representante estudantil, que estejam cursando pelo menos o 2º (segundo) semestre letivo e que tenham se matriculado em, no mínimo, 6 (seis) créditos de Pós-Graduação ou que tenham efetuado matrícula para desenvolvimento de atividades de Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 6º O Colegiado do PPGCA, de que trata o Art. 5º tem as seguintes atribuições:

- I - Eleger, dentre os professores da categoria permanente do PPGCA em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, o Coordenador e o Sub Coordenador, que integrarão a Coordenação do PPGCA;
- II - Aprovar a composição do corpo docente do PPGCA, bem como o credenciamento e descredenciamento de docentes, com base nas diretrizes de avaliação do PPGCA pelo Comitê da Área do Programa da CAPES;
- III - Aprovar as normas internas de funcionamento do PPGCA e de seus Cursos;
- IV – Definir o número de vagas em cada processo seletivo, com base na disponibilidade de orientação nas Áreas de Concentração e respectivas Linhas de Pesquisa;
- V – Analisar e aprovar a aplicação dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- VI - Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas e seus respectivos planos de atividades;
- VII - Aprovar os nomes dos membros de Comissão de Seleção, Comissão Julgadora de Dissertação e Tese, Comissão Julgadora do Exame de Qualificação e da Comissão de Bolsas do Programa;
- VIII - Aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de alunos;

FL:
Proc. nº 23111: 0.17.06.11.015-2
Rubrica

- IX - Aprovar, ouvido o discente interessado, o nome do docente orientador e, quando for o caso, o do coorientador;
- X - Homologar os projetos de Dissertação ou de Tese de discentes do PPGCA;
- XI - Aprovar, ouvido o orientador, a mudança de professor orientador;
- XII - Aprovar o aproveitamento de créditos de pós-graduação, exceto quando se tratar de créditos obtidos no PPGCA;
- XIII - Decidir sobre propostas de desligamento de alunos, encaminhadas pela Coordenação;
- XIV - Aprovar, mediante proposta da Comissão de Bolsas, a distribuição, o remanejamento e o cancelamento de Bolsas;
- XV - Definir critérios para a admissão de aluno especial;
- XVI - Apreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao PPGCA;
- XVII - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A Coordenação do PPGCA será exercida pelos membros eleitos nos termos do inciso I, do Art. 6º e será composta pelo Coordenador e Sub Coordenador do PPGCA.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e Sub Coordenador do PPGCA será de 02 (dois) anos consecutivos, renovável por igual período, uma única vez.

Art. 8º Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador do PPGCA, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Sub Coordenador.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Sub Coordenador, simultaneamente, a função de Coordenador será exercida pelo docente mais antigo no magistério da UFPI, pertencente ao Colegiado do PPGCA.

§ 2º No impedimento permanente ou na renúncia do Coordenador e do Sub Coordenador, a substituição será feita através de eleição em reunião do Colegiado do PPGCA, convocada para este fim pelo membro mais antigo do Colegiado do PPGCA, e o mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

Art. 9º Compete à Coordenação do PPGCA:

I - promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições dela decorrentes;

II - propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino e atividades pertinentes ao PPGCA;

III - estabelecer com cada um dos docentes permanentes do PPGCA a carga horária semanal dedicada ao Programa, a qual deve ser informada anualmente, na plataforma Sucupira;

IV - convocar eleições para a Coordenação do PPGCA e informar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG) sobre a composição da Coordenação do Programa e prazos dos respectivos mandatos;

V - presidir as reuniões do Colegiado do PPGCA;

FL: _____
Proc. nº 23111: 017-467/2015-21
Rubrica _____

- VI - submeter ao Colegiado do PPGCA, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- VII - encaminhar à PRPG, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, propostas de modificações nos planos de curso de disciplinas, após a aprovação pelo Colegiado do PPGCA;
- VIII - submeter ao Colegiado do PPGCA os processos de aproveitamento de estudos;
- IX - submeter ao Colegiado do PPGCA os nomes dos membros de Comissões de que trata o inciso VII do art. 6º deste Regimento;
- X - encaminhar à PRPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) e encaminhadas ao CEPEX, propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado do PPGCA;
- XI - remeter à CPG/PRPG as cópias das atas das defesas, bem como cópia eletrônica das Dissertações e Teses defendidas;
- XII - encaminhar à CPG/PRPG, a fim de que seja remetido à CAPES, relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do PPGCA;
- XIII - encaminhar à CPG/PRPG, após parecer favorável do orientador, o pedido de trancamento de matrícula do discente, em observância ao que preceitua o Art. 33 da Resolução N° 189/07-CEPEX/UFPI;
- XIV - presidir a Comissão de Bolsas do PPGCA cujas funções serão regidas por normas da CAPES;
- XV - encaminhar à CPG/PRPG, em tempo oportuno, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsa, as necessidades de bolsas;
- XVI - encaminhar, mensalmente, à CPG/PRPG as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do Programa;
- XVII - Submeter ao Colegiado do PPGCA os planos de aplicação de recursos destinados ao PPGCA;
- XVIII - adotar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado do PPGCA na primeira reunião subsequente;
- XIX - exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado do PPGCA;
- XX - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.
- Parágrafo único.** A Comissão de Bolsas, referida no inciso XIV, deste artigo, será composta pelo Coordenador do PPGCA, por um representante docente permanente do Colegiado do PPGCA e por um representante discente.

CAPÍTULO V – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 10 O corpo docente do PPGCA será formado por profissionais com título de Doutor, obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos do PPGCA definidos pelo Colegiado, com base nos critérios do Comitê de Área da CAPES quanto à qualificação Produção Intelectual. Deve constituir as categorias docentes do PPGCA, em atendimento à Resolução N° 189/07-CEPEX/UFPI e Portaria N° 174/2014 - CAPES:

- a) docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGCA;

- b) docentes colaboradores;
- c) docentes visitantes.

FL: 31
Proc. nº 23111/2015-21
Rubrica

I - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo PPGCA e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; participem de projeto de pesquisa do PPGCA cadastrado na CGP/PROPESQ/UFPI; orientem alunos de Mestrado ou Doutorado do PPGCA, sendo devidamente credenciado como orientador pelo PPGCA e pela CPG/PRPG; tenham vínculo funcional-administrativo com a UFPI e majoritariamente com prestação de 40 (quarenta) horas de trabalho ou, se enquadrem em condições especiais normatizadas pela CAPES (Portaria N° 174/2014 - CAPES), assim caracterizadas:

a) quando, recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGCA;

c) quando tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do PPGCA;

d) quando, a critério e decisão do PPGCA, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Parágrafo único. A quantidade mínima e máxima de docentes por categoria no PPGCA será definido pelo Colegiado, com base nos "Critérios de Avaliação de Áreas", adotados pela CAPES ou legislação que os substituam.

Art. 11 A atuação dos docentes permanentes do PPGCA poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs, conforme regulamentado pela Portaria N° 174/2014 - CAPES.

§ 1º Competirá ao Colegiado do PPGCA estabelecer:

I – o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas a, b, c e d do inciso I do Art. 10 deste Regimento, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II – o percentual mínimo de docentes permanentes que deverá ter regime de dedicação integral à UFPI;

III – sob que condições ou dentro de quais limites poderá ser aceita a participação de docentes permanentes do PPGCA de mais de um programa, vinculado à própria ou a outra instituição.

FL:
Proc. nº 23111: 077467/2015-21
Rubrica

Art. 12 Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGCA, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PPGCA viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFPI ou por bolsa concedida para esse fim, pela UFPI ou por agência de fomento.

Art. 13 Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGCA, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFPI.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGCA, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas pelo PPGCA, poderão complementar a análise da atuação do Programa.

§ 1º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do PPGCA apenas quando relativa a atividade efetivamente desenvolvida no Programa.

Art. 14 O corpo docente inicial do PPGCA é aquele constante na proposta aprovada pelo CEPEX/UFPI e recomendada pela CAPES.

§ 1º O ingresso de novos docentes será precedido de solicitação encaminhada à Coordenação do PPGCA, submetida à aprovação do Colegiado do Programa e instruída com documentação, incluindo o *Curriculum Vitae* Lattes comprovado, que ateste o atendimento às exigências do PPGCA;

§ 2º O desligamento de docentes será proposto pela Coordenação ao Colegiado do PPGCA, após observância de que o docente não se enquadra nas exigências da Área, explicitada em legislação da CAPES após avaliação sistemática anual, durante o interstício de tempo de avaliação da CAPES;

§ 3º O desligamento de que trata o parágrafo anterior, poderá ter caráter temporário, durando enquanto o docente readquire condições para integrar novamente o corpo docente do PPGCA. Mediante anuência do Colegiado do PPGCA, o orientador poderá concluir as orientações em andamento;

§ 4º A critério do Colegiado, poderão ser, excepcionalmente, admitidos como docentes, profissionais de alta qualificação e experiência, comprovadas pelo *Curriculum vitae* Lattes.

FL: 33
Proc. nº 23111: 007467/2015-2
Rubrica

Art. 15 Todo aluno admitido ao PPGCA terá um orientador

Art. 16 O credenciamento de docentes como orientadores será feito pela Coordenação do PPGCA, após aprovação pelo Colegiado do PPGCA, com base na solicitação formal pelo docente acompanhada do *Curriculum Vitae* Lattes comprovado e nos seguintes critérios:

- I - titulação mínima de Doutor ou equivalente;
- II - experiência em ensino e pesquisa, com atuação na Área da orientação, tendo concluído orientação de pelo menos uma Iniciação Científica para orientação no Mestrado e uma Dissertação de Mestrado para orientação no Doutorado;
- III - produção bibliográfica, técnica e demais produções/trabalhos, de acordo com os critérios de avaliação da respectiva Área da CAPES à qual o PPGCA está vinculado;
- IV - disponibilidade de dedicação ao PPGCA de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de horas exercidas na UFPI.

Parágrafo único: A orientação de Dissertação e de Tese por docentes permanentes não pertencentes ao quadro da UFPI será permitida mediante encaminhamento da solicitação à Coordenação e aprovação pelo Colegiado do PPGCA, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas nas alíneas I, II e III deste Artigo.

Art. 17 A relação orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo estabelecido nos normativos da CAPES, considerados todos os PPGs dos quais o docente participa como permanente.

Parágrafo único: Considerando os parâmetros gerais estabelecidos pela Diretoria de Avaliação (DAV) e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), consideradas as especificidades dos PPGs em análise, a definição da relação orientandos/orientador pelo Colegiado do PPGCA também deverá considerar o estabelecido no documento da Área à qual está vinculado o PPGCA na CAPES, quanto ao impacto desta relação na avaliação do Programa, bem como as exceções, pertinentes e detalhadamente justificadas, que possam ser consideradas, bem como sistemáticas de adaptação e atendimento ao disposto no *caput* deste Artigo.

Art. 18 Visando complementar a orientação do aluno poderá existir o Coorientador de Dissertação ou Tese, que deverá apresentar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo da produção intelectual exigida para docente permanente do PPGCA, de acordo com os critérios de avaliação da respectiva Área da CAPES à qual o Programa está vinculado;

a) O coorientador deverá ser indicado pelo orientador, de comum acordo com o orientando, e a solicitação encaminhada à Coordenação do PPGCA, constituída por carta do Orientador com justificativa circunstanciada, dirigida à Presidência do Colegiado do PPGCA com assinaturas de ciência do Coorientador e aluno; *Curriculum vitae* Lattes do coorientador atualizado; Plano de pesquisa do aluno com identificação da colaboração do coorientador. O

FL: 34
Proc. nº 23111: 0174.67/2015-7
Rubrica: 05/1

credenciamento do coorientador deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGCA no máximo até a metade do prazo regimental do curso;

b) Compete ao coorientador auxiliar e complementar a atividade do orientador, contribuindo com informações específicas exigidas pelo tema interdisciplinar da pesquisa em desenvolvimento;

c) Em caso de coorientação feita por professores Doutores credenciados em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPI o aceite pelo Colegiado do PPGCA deverá considerar a natureza interdisciplinar do projeto de pesquisa e a real necessidade de colaboração externa no desenvolvimento da tese ou dissertação;

d) O coorientador pode assumir um número máximo de 3 (três) pós-graduandos do PPGCA.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 19 O PPGCA reger-se-á pelas normas da Pró-Reitora de Ensino de Pós-Graduação (PRPG) da UFPI, em consonância com as determinações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e terá como órgão deliberativo o seu Colegiado, composto por seus docentes e da representação discente do PPGCA, na proporção disposta na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os membros docentes de que trata o *caput* deste artigo são os docentes do quadro permanente da Universidade Federal do Piauí, que façam parte do Corpo Docente Permanente do Programa.

Art. 20 São atribuições do docente orientador do PPGCA:

- I - elaborar, juntamente com o orientando, seu plano de estudo;
- II - opinar sobre cancelamento de disciplina ou sobre trancamento de matrícula;
- III - aconselhar o discente quanto à escolha do tema da Dissertação ou Tese;
- IV - orientar a Dissertação ou Tese em todas as fases de sua elaboração;
- V - encaminhar à Coordenação do PPGCA o projeto de Dissertação ou de Tese;
- VI - presidir a sessão de defesa de Dissertação, de Tese ou de Exame de Qualificação;
- VII - sugerir à Coordenação do Programa os nomes de docentes para integrarem as comissões de julgamento de Dissertação, de Tese ou de Exame de Qualificação, previstas no inciso VIII, do Art. 6º;
- VIII - encaminhar à Coordenação do Programa, os exemplares da Dissertação ou da Tese, em atendimento ao estabelecido no inciso VI, do Art. 43 e VI do Art. 44, respectivamente, deste Regimento.

§ 1º O não cumprimento das atribuições de orientador, sem justificativa plausível, acarretará o desligamento do docente, mediante proposição da Coordenação ao Colegiado do PPGCA.

§ 2º No impedimento do orientador em presidir a sessão de defesa de Dissertação, de tese ou de Exame de Qualificação, caberá ao Coordenador do PPGCA indicar o substituto, em comum acordo com o orientador e o discente.

FL:
Proc. nº 23111: 069467/2015.21
Rubrica

Art. 21 Cada aluno deverá apresentar, ao seu orientador, um projeto de Dissertação ou Tese, conforme modelo padrão adotado pelo PPGCA, no decorrer das Disciplinas Seminário I, para os Mestrandos, e Seminário II, para os Doutorandos.

Art. 22 A unidade básica para avaliação da duração das disciplinas do PPGCA é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
Parágrafo Único - A hora-aula terá a duração de 60 (sessenta) minutos quando se tratar de aula teórica ou prática, segundo Resolução Nº 3/07-MEC/CNE/CES.

Art. 23 A verificação do rendimento acadêmico no PPGCA será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º A critério do docente, a avaliação da eficiência em cada disciplina do PPGCA far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina;

§ 2º A verificação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal;

§ 3º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 4º As atividades de Dissertação e de Tese poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo.

Art. 24 Será desligado do PPGCA o aluno que:

- I - for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- II - for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- III - não satisfizer às exigências previstas no inciso I, do Art. 3º ou no inciso I, do Art. 4º, deste Regimento;
- IV - for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação, de que trata o Art. 39, deste Regimento;
- V - não tenha efetuado a matrícula institucional de que trata o § 1º do art. 32 deste Regimento.

Art. 25 Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGCA;
- II - ter completado o número de créditos em disciplinas e nas atividades de Dissertação ou Tese, para Mestrado e Doutorado, respectivamente, exigidos nos incisos II do Art. 3º e III do Art. 4º;
- III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação, exigido ao aluno de Doutorado;
- IV - ter sido aprovado na apresentação oral e defesa da Dissertação ou da Tese;

36
FL:
Proc. nº 23111: 017467/2015.2
Rubrica:

V - ter entregado à Coordenação do PPGCA a versão corrigida da Dissertação ou da Tese, atendendo ao inciso VIII do Art. 20.

CAPÍTULO VII - DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELO PROGRAMA

Art. 26 O número de vagas anuais a serem ofertadas pelo PPGCA será sugerido pela Coordenação do Programa para a aprovação pelo Colegiado do PPGCA, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a capacidade de orientação, obedecendo-se a relação pertinente de orientandos/orientador, segundo as Normas da CAPES, incluídos orientandos de outros Programas ou remanescentes de períodos anteriores;

II - o fluxo de alunos;

III - a existência efetiva de projetos de pesquisa e de infraestrutura física;

IV - a previsão de titulações efetivas no ano e até o início do ano letivo seguinte para o qual as vagas serão propostas.

Art. 27 O número de vagas e o período de inscrição de candidatos ao PPGCA serão divulgados quando da publicação do Edital de Seleção para admissão ao Programa.

CAPÍTULO VIII - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 28 A seleção dos candidatos inscritos para o processo de admissão no PPGCA será feita por Comissão de Seleção, definida pelo Colegiado do PPGCA mediante:

I - análise do *Curriculum vitae*;

II - entrevista;

III - prova de conhecimento, relativo à área de concentração;

§ 1º. A tabela de pontuação utilizada para a análise do *Curriculum vitae* deverá ser definida pelo Colegiado e anexada ao Edital de Seleção.

§ 2º Os pesos relativos das notas atribuídas ao currículo, entrevista e prova de conhecimento serão definidos pelo Colegiado do PPGCA, por meio do Edital, que definirá a fórmula de cálculo na nota classificatória final.

Art. 29 Os candidatos à seleção deverão formular pedido de inscrição, em modelo próprio do PPGCA, instruído com os seguintes documentos:

I - para o Curso de Mestrado:

a) diploma, certidão ou declaração de que está, regularmente, matriculado no último período letivo do curso de graduação e que concluirá o curso de graduação antes da matrícula institucional;

b) Histórico Escolar da graduação;

c) *Curriculum vitae* (modelo CV-Lattes);

II - para o Curso de Doutorado:

a) diploma ou declaração de que defenderá a Dissertação de Mestrado antes da matrícula institucional;

b) Histórico Escolar do Mestrado, seja acadêmico ou Profissionalizante;

c) *Curriculum vitae* (modelo CV-Lattes);

Parágrafo único. Excepcionalmente, o PPGCA poderá promover ao Doutorado, sem a obrigatoriedade da defesa de Dissertação, o aluno que satisfaça às seguintes condições:

- a) esteja cursando o terceiro semestre do Curso de Mestrado do PPGCA;
- b) tenha concluído os créditos de disciplinas para obtenção do título de Mestre;
- c) tenha obtido nota mínima 9,0 (nove) em cada disciplina cursada;
- d) esteja matriculado na atividade de Dissertação;
- e) seja aprovado em exame de defesa do seu projeto de Tese para o Doutorado.

Art. 30 Os alunos do PPGCA serão classificados em uma das categorias:
I - regulares - aqueles que forem aprovados e classificados em processo seletivo e que estejam cursando as atividades regulares do PPGCA;
II - especiais - aqueles que cursam apenas disciplinas isoladas de pós-graduação, mediante aprovação pela Coordenação do PPGCA.

Parágrafo único. Só poderão ser contados, para o Mestrado e para o Doutorado, o máximo de 08 (oito) e de 16 (dezesesseis) créditos, respectivamente, obtidos na condição de aluno especial.

Art. 31 Os candidatos aprovados em processo seletivo específico serão classificados para matrícula como alunos regulares.

§ 1º Só poderão ser admitidos como alunos regulares dos PPGCA os candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, no caso do Mestrado, e com título de Mestre em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* recomendado pela CAPES, no caso do Doutorado, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção realizado pelo PPGCA;

§ 2º Somente serão considerados alunos especiais, os interessados que forem aceitos pelo PPGCA, para matrícula em disciplinas isoladas;

§ 3º Para proceder à matrícula como aluno especial, os candidatos deverão requerer em modelo próprio da Secretaria do PPGCA, anexando cópia da documentação prevista no Art. 29, deste Regimento;

§ 4º Caberá à Coordenação do PPGCA, estabelecer as disciplinas a serem cursadas pelo aluno especial, respeitado o limite estabelecido no Parágrafo único, do Art. 30;

§ 5º Atendendo a requerimento do interessado, a Coordenação do PPGCA deverá emitir declaração de que o aluno cursou disciplina na qualidade de aluno especial, constando o nome, a ementa, a carga horária e a nota obtida.

Art. 32 A matrícula, renovável a cada período letivo, distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UFPI, e curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre ou de Doutor.

§ 1º A matrícula institucional far-se-á na CPG/PRPG, de acordo com o calendário letivo da Pós-Graduação da UFPI;

§ 2º Para a matrícula institucional, será exigida a comprovação da proficiência em língua inglesa para o Mestrado e em duas línguas para o doutorado, incluindo a língua inglesa, em atendimento à Resolução N° 225/13-CEPEX;

§ 3º Após a matrícula institucional, o membro discente fará a matrícula curricular, na Coordenação do PPGCA;

§ 4º A matrícula nas atividades Dissertação ou Tese só poderá ser efetuada após homologação dos respectivos Projetos, pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 33 Não será permitida a matrícula simultânea em:

I - dois programas de pós-graduação *Stricto sensu*;

II - um programa de pós-graduação *Stricto sensu* e um curso de graduação;

III - um programa de pós-graduação *Stricto sensu* e um programa de pós-graduação *Lato sensu*;

Parágrafo único. Para efeitos do que trata o *caput* deste artigo, nos Editais de Seleção do PPGCA deverá constar a observância dos incisos I, II e III.

Art. 34 A matrícula curricular no PPGCA poderá ser feita com aproveitamento de estudos, realizados em outros programas de pós-graduação *Stricto sensu*, observados os limites estabelecidos no parágrafo único, do Art. 30 deste Regimento.

§ 1º Os créditos cursados no Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado.

§ 2º O aproveitamento de créditos no PPGCA poderá ser feito:

a) quando a disciplina cursada com aprovação pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do curso que pretende e nota igual ou superior a 7,0 (sete);

b) quando os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se complementarem em uma ou mais disciplinas do PPGCA;

c) quando os estudos realizados pelo aluno não atenderem aos previstos nas alíneas "a" e "b", mas guardarem afinidade com a área de concentração do Programa e forem de interesse para o desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese;

§ 3º Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados no PPGCA serão transcritos no histórico escolar pelo sistema próprio da UFPI.

Art. 35 Antes de decorrida 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina será permitido ao aluno cancelar matrícula em uma disciplina ou substituir disciplina ou atividade por outra, obedecendo ao calendário letivo da Pós-Graduação e à vista de parecer favorável do orientador e/ou do Colegiado do PPGCA, observada a existência de vaga para o caso da substituição.

Parágrafo único. O cancelamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença, devidamente comprovado, pela Perícia Médica da UFPI.

Art. 36 Será permitido ao aluno do PPGCA, por motivo de doença, devidamente comprovado pela Perícia Médica da UFPI, o trancamento do curso pelo período máximo de até 12 (doze) meses, não sendo o período do trancamento computado para efeito do que preceitua o inciso I do Art. 3º ou inciso I do Art. 4º, deste Regimento.

Art. 37 A requerimento de interessados e desde que existam vagas, o PPGCA poderá aceitar transferência de alunos regularmente matriculados e

FL: _____

Proc. nº 23111: _____

Rubrica _____

3P
067467/2015-21
[Handwritten signature]

procedentes de Programas similares ou afins, recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§ 1º O aluno transferido deverá apresentar histórico escolar, contendo carga horária de cada disciplina, juntamente, com os respectivos planos de ensino.

§ 2º A matrícula do aluno transferido far-se-á, também, com observância às disposições deste Regimento sobre o aproveitamento de estudos, estabelecido nos §§ 1º, 2º (alíneas "a", "b" e "c") e 3º do Art. 34, ainda que se trate de Programa similar.

§ 3º A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento total de estudos realizados, a critério do Colegiado do PPGCA.

§ 4º O aluno transferido deverá cumprir, também, os prazos mínimo e máximo de duração das atividades de seu nível de formação, previstos no inciso I, do Art. 3º ou inciso I do Art. 4º, deste Regimento.

CAPÍTULO IX- DOS EXAMES E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 38 O Exame de Qualificação, obrigatório para o Doutorado, deverá ser realizado em até 30 (trinta) meses após o ingresso do aluno de Doutorado no PPGCA e será prestado perante uma Banca Examinadora, cuja composição será proposta pelo orientador e nomeada pelo Coordenador, após aprovação pelo Colegiado do PPGCA, em atendimento à Resolução Nº 189/07-CEPEX/UFPI;

§ 1º Para o Doutorado, o Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar o aluno quanto aos aspectos de maturidade e de conhecimento na Área de Concentração e Linha de Pesquisa às quais está vinculado, consistindo de avaliação do conhecimento quando às metodologias adotadas e resultados parciais do Projeto de Tese de Doutorado, devendo ser escrito e oral, e o aluno deverá entregar o texto escrito aos membros da Banca Examinadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

§ 2º O aluno deverá fazer a apresentação, no tempo máximo de 30 (trinta) minutos. Terminada a apresentação, cada membro da Banca Examinadora terá o tempo de 30 (trinta) minutos para arguição e o aluno igual tempo para as respostas;

§ 3º O resultado da avaliação do Exame de Qualificação será expresso, mediante uma das seguintes menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAP);

§ 4º O aluno que não obtiver êxito no Exame de Qualificação terá direito somente a uma nova oportunidade, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a realização do primeiro exame.

Art. 39 As Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação, designadas pelo Colegiado do PPGCA, serão constituídas pelo orientador do aluno, como presidente, e por mais dois membros titulares e um suplente, integrantes do corpo docente do PPGCA, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPI ou convidado de outra instituição.

Art. 40 As Bancas Examinadoras de Dissertação e de Tese serão aprovadas e designadas pelo Colegiado do PPGCA, e formadas por, no mínimo, 03 (três) e 05 (cinco) membros titulares, respectivamente, ouvido o Orientador.

FL:
Proc. nº 23111: 017467/2015-2
Rubrica:

§ 1º Os membros das Bancas de que trata o *caput* deste artigo constituirão a Comissão Julgadora, cuja presidência caberá ao orientador da Dissertação ou da Tese.

§ 2º Nos casos de Mestrado e Doutorado, 01 (um) e 02 (dois) membros respectivamente, da Banca Examinadora deverão ser docentes integrantes de outra Instituição.

§ 3º Quando existir o coorientador, este poderá integrar a Banca Examinadora, ficando essa composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido neste Regimento.

§ 4º As cópias da Dissertação ou da Tese deverão ser entregues à Coordenação do PPGCA, acompanhadas de documento assinado pelo orientador, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data proposta para a defesa, no mínimo, de 04 (quatro) vias para o Mestrado e 06 (seis) vias para o Doutorado.

Art. 41 A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada em local, dia e horário estabelecidos pela Coordenação do PPGCA, com divulgação de, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 42 Os membros de banca examinadora de dissertação ou de tese referidas no *caput* do Art. 40 deverão atribuir ao Mestrando ou Doutorando uma das seguintes menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAP).

§ 1º Será considerado aprovado na defesa de Dissertação ou Tese o aluno que receber a menção "Ap" pela Banca Examinadora.

§ 2º Nos casos em que sejam sugeridas modificações na Dissertação ou na Tese pelos membros da Banca Examinadora, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo, máximo, de 60 (sessenta) dias corridos e somente após o cumprimento dessas exigências poderá solicitar o seu diploma de Mestre ou Doutor.

§ 3º As modificações procedidas pelo aluno na Dissertação ou Tese, conforme preceitua o § 2º, deste artigo, deverão passar pela aprovação do orientador ou de um dos membros da Banca Examinadora do trabalho, para serem consideradas definitivas pela Coordenação do PPGCA e ser solicitado o diploma.

CAPÍTULO X - DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS

Art. 43 Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGCA;

II - ter completado o número de créditos em disciplinas e nas atividades de Dissertação, exigidos nos incisos II e III, do Art. 3º;

III - ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;

IV - ter sido aprovado na apresentação e defesa orais da Dissertação, dentro do prazo previsto no inciso I, do Art. 3º;

FL:

Proc. nº 23111: 017467/2015-28

Rubrica

VI - ter entregado 04 (quatro) cópias impressas e 02 (dois) CD-ROM da versão final da Dissertação, à Coordenação do PPGCA, dentro do prazo estipulado neste Regimento, sendo uma das cópias impressas destinada à Biblioteca Comunitária "Jornalista Carlos Castelo Branco";

VII - ter apresentado à Coordenação do PPGCA comprovante de regularidade junto às Bibliotecas e à Tesouraria da UFPI.

VIII - ter entregado à Coordenação do PPGCA cópia do comprovante de submetimento de pelo menos 01 (um) artigo científico originário da Dissertação a periódico indexado pela CAPES, com *Qualis* que atenda aos requisitos mínimos definidos pelo Colegiado do PPGCA, com base nos critérios do Comitê de Área da CAPES.

IX - ter cumprido o Estágio Docência na graduação sob a supervisão direta de um docente da UFPI, com duração mínima de um semestre letivo, obrigatório aos bolsistas da CAPES ou de agências de fomento.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento, pelo pós-graduando, do que preceitua o inciso VIII deste Artigo, o orientador poderá publicar o artigo do seu orientando, como coautor.

Art. 44 Para obtenção do título de doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGCA;

II - ter completado o número de créditos em disciplinas e nas atividades de Tese, exigidos nos incisos III e IV, do Art. 4º deste Regimento;

III - ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;

IV - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

V - ter sido aprovado na apresentação e defesa orais da Tese, dentro do prazo previsto no inciso I, do Art. 4º;

VI - ter entregado 06 (seis) cópias impressas e 02 (dois) CD-ROM da versão final da Tese, à Coordenação do PPGCA, dentro do prazo estipulado neste Regimento, sendo duas das cópias impressas destinadas à Biblioteca Comunitária "Jornalista Carlos Castelo Branco";

VII - ter apresentado à Coordenação do PPGCA comprovante de regularidade junto às Bibliotecas e à Tesouraria da UFPI;

VIII - ter entregado à Coordenação do PPGCA cópia do comprovante de submetimento de pelo menos 02 (dois) artigos científicos originários da Tese a periódico indexado pela CAPES, com *Qualis* que atenda aos requisitos mínimos definidos pelo Colegiado do PPGCA, com base nos critérios do Comitê de Área da CAPES.

IX - ter cumprido o Estágio Docência na graduação sob a supervisão direta de um docente da UFPI, com duração mínima de 2 (dois) semestres letivos, obrigatório aos bolsistas da CAPES ou de agências de fomento.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento, pelo pós-graduando, do que preceitua inciso VIII deste Artigo, o orientador poderá publicar os artigos do seu orientando, como coautor.

CAPÍTULO XI - DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

FL: _____

Proc. nº 23110 _____

Rubrica _____

Art. 45 O Estágio Docência, por ser parte integrante da formação do pós-graduando, objetiva a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação presencial ou à distância e a integração entre a graduação e a pós-graduação, será obrigatório para todos os pós-graduandos bolsistas da CAPES e de outras agências de fomento, estimulado no âmbito de toda a pós-graduação *Stricto sensu*, obedecendo aos normativos da UFPI para esta atividade (Resolução N.º 226/13-CEPEX/UFPI).

Parágrafo único. O Estágio Docência no âmbito do PPGCA terá duração de 01 (um) semestre letivo para o discente de Mestrado e 02 (dois) semestres letivos para o discente de Doutorado;

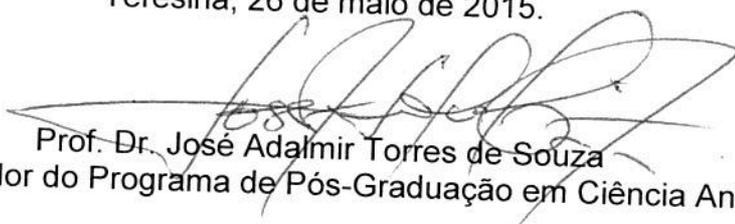
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento, as exigências específicas decorrentes de Resoluções ou Portarias do Conselho Nacional de Educação para a pós-graduação *Stricto sensu* em áreas profissionais, as Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI e os normativos da CAPES.

Art. 47 Este Regimento se aplicará aos alunos que ingressarem no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Piauí a partir de sua publicação.

Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Piauí.

Teresina, 26 de maio de 2015.


Prof. Dr. José Adalmir Torres de Souza
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal